



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

2580

Presidente da Mesa Diretora: Manoel Soares Lopes

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Diversos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 26/03/1985

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 15/85. Define as áreas de influência do Mercado Atacadista de Produtos Hortifrutigranjeiros de Montes Claros (CEANORTE). (Referente à Lei nº 1.530 de 23/04/1985).

Controle Interno – Caixa: 09 **Posição:** 06 **Número de folhas:** 09

Observação: Revoga a Lei nº 1.354, de 24/09/1982, e dá outras providências.

Espécie: PL
Categoria: Diversos
U: 09
Ordem: 06
nº fls: 05

(38)

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 15785

Lei nº 1.530, de 23 de abril de 1985

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:-

Define áreas de influência do Mercado Atacadista
de Produtos Hortifrutigranjeiros (CEANORTE).

Caixa

MOVIMENTO

- 1 Recebido em 26.03.85
- 2 A Com. de Leg. e Justiça em 26.03.85
- 3 Aprovado em 1ª D- 02.04.85.
- 4 A Com. de Leg. e Justiça - 02.04.85.
- 5 SOBREPASSE em 09.04.85.
- 6 Aprovado em 2ª D- 16.04.85
- 7 Aprovado em 3ª D- 16.04.85
- 8 A publicação - 16.04.85
- 9 Arquivar-se -
- 10



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates 142 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE 1985

DEFINE AS ÁREAS DE INFLUÊNCIA DO MERCADO ATACADISTA DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS DE MONTES CLAROS, CONHECIDO COMO "CEANORTE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros decreta e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art.1º - Ficam definidas como áreas de influência e proteção do Mercado Atacadista de Produtos Hortifrutigranjeiros de Montes Claros, conhecido como CEANORTE, a área do perímetro do Município de Montes Claros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Dentro do perímetro delimitado, neste artigo, é defeso, a partir da data de vigência e aprovação desta Lei, a compra e venda de produtos hortifrutigranjeiros e outros perecíveis ou não, a nível de atacado, passando a sua comercialização a ser realizada, única, exclusiva e necessariamente, no recinto do Mercado Atacadista de Produtos Hortifrutigranjeiros de Montes Claros, também conhecido como CEANORTE.

Art.2º - A nível de atacado, o fluxo de produtos hortifrutigranjeiros e outros perecíveis ou não, destinados aos centros abastecedores e/ou consumidores, para comercialização no perímetro definido no artigo anterior, deverá processar-se com observância das normas a serem fixadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Montes Claros, aprovadas e homologadas pelo Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na elaboração destas normas a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, poderá ouvir empresários, entidades de classe e federações com interesse na produção, comercialização, industrialização e consumo, bem como manterá estreito entrosamento com órgãos Governamentais, Federais e Estaduais.

Art.3º - Os produtos hortifrutigranjeiros e outros perecíveis ou não, que não atendam ao exigido nos artigos 1º e 2º desta Lei, serão apreendidos e, obrigatoriamente, encaminhados ao Mercado Atacadista de Hortifrutigranjeiros de Montes Claros, também conhecido como CEANORTE, a fim de ter regularizada a sua situação.

continua.



- Fl. 02 -

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de reincidência, os produtos hortifrutigranjeiros encontrados irregulares serão apreendidos e conduzidos ao CEANORTE, aonde permanecerão armazenados.

Art.4º - Os produtos apreendidos, segundo o disposto no artigo anterior, poderão ser devolvidos a seus respectivos proprietários, após regularizados seus documentos, mediante o imediato pagamento de todas as despesas decorrentes de armazenamento, conservação e transporte.

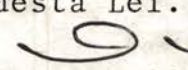
§ 1º - Havendo recusa no pagamento das despesas, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico reterá quantidade suficiente dos produtos apreendidos, para satisfazer as despesas realizadas.

§ 2º - Decorridos 03 (treis) dias consecutivos da data da apreensão e/ou do vencimento dos prazos técnicos, usualmente recomendados, para a perfeita conservação, armazenamento ou guarda dos produtos hortifrutigranjeiros e outros perecíveis ou não, sem que tenham sido reclamados, serão eles doados a entidades assistenciais e beneficentes, credenciadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, sêm que assista ao proprietário indenização a qualquer título.

Art.5º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico não se responsabilizará por possíveis danos e/ou deteriorações, porventura, advindos nos produtos apreendidos, exceto causados por imperícia, negligência ou imprudência de seus representantes.

Art.6º - As pessoas físicas e jurídicas, a nível de atacado, que comercializam produtos hortifrutigranjeiros e outros perecíveis ou não, no perímetro definido no artigo 1º, terão o prazo de 10 (dez) dias para ajustarem suas atividades às normas a que se refere o artigo 2º, a contar da data da vigência desta Lei.

Art.7º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico é o órgão competente para administrar, coordenar, supervisionar e fiscalizar o fiel cumprimento desta Lei.


continua....



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates 142 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



-Fl. 03-

Art.8º - Revoga-se a Lei nº 1.354, de 24 de setembro de 1982, em todos os seus termos.

Art.9º - Revogadas as demais disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 31 de janeiro de 1985.



LUIZ TADEU LEITE

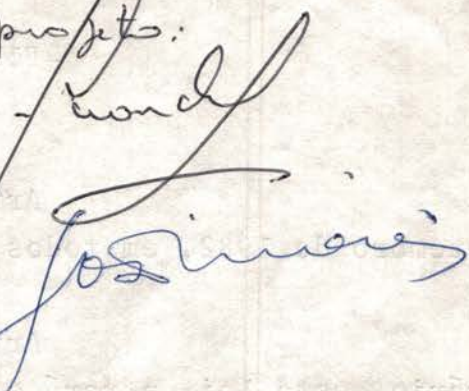
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação
e Justiça.
EM 26 DE março DE 1985

PRESIDENTE

Somos pela aprovação
por ser constitucional
o projeto.


Hon. José Simões

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1 DISCURSSÃO POR
EM 12 DE abril DE 1985

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2 DISCURSSÃO POR
EM 16 DE abril DE 1985

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3 DISCURSSÃO POR
EM 16 DE abril DE 1985

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À SANÇÃO
EM 16 DE abril DE 1985

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDAS AO PROJETO-LEI QUE DEFINE ÁREA DE INFLUÊNCIA DO
MERCADO ATACADISTA.

O Vereador infra-assinado, na forma regimental, apresenta as seguintes emendas ao referido projeto de lei :-

→ PRIMEIRA - No artigo 1º do referido projeto, onde consta, em seu final, ... a área do perímetro do Município de Montes Claros, passa a ter o seguinte teor :-

... a área do perímetro urbano do Município de Montes Claros.

→ SEGUNDA - No parágrafo único do mesmo artigo 1º, onde consta e outros perecíveis ou não, suprima-se os termos ou não.

→ TERCEIRA - Que se dê ao artigo 2º o seguinte teor :-

" Art. 2º - A nível de atacado, o fluxo de = produtos hortigrutigranjeiros e outros perecíveis, destinada aos centros abastecedores e/ou consumidores, para comercialização no perímetro definido no artigo anterior, deverá processar-se com observância das normas a serem fixadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômica de Montes Claros, aprovadas pela Câmara Municipal e homologadas pelo Prefeito."

→ QUARTA - Que se altere para 30 dias o prazo estipulado no artigo 6º .

Sala das sessões, 02 de abril de 1985.

Carlos Pimenta
Carlos Pimenta de Figueiredo

Pegui todos

Aprovada

Aprovado

aprec

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 APROVADO EM _____ DISCURSÃO POR _____
 EM _____ DE _____ DE 19____

 PRESIDENTE

*Por ser legal
 e conforme
 com a lei
 aprovada*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 A COMISSÃO DE *Legislação*
e Jurisprudência
 EM *12* DE *dez* DE 19 *85*

 PRESIDENTE

João
João

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 APROVADO EM _____ DISCURSÃO POR _____
 EM *16* DE *abril* DE 19 *85*

 PRESIDENTE

única, com exceção da 1ª emenda).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Em, 11 de Fevereiro de 19 85

Of. N.º - SG-004/85

Assunto: Projeto-Lei e Mensagem

Serviço: Secretaria de Governo

Senhor Presidente,

Como é do conhecimento de V.Excia e de toda a comunidade de Montes Claros, o Mercado Atacadista de Produtos Hortifrutigranjeiros foi criado com o objetivo de centralizar o comércio destes produtos, a nível de atacado. De há muito, a cidade necessitava de um mercado deste porte, eis que, como sóe acontecer nos demais centros comerciais, o atrevessador se constitua em um dos grandes responsáveis pela alta dos preços, até a chegada dos produtos ao consumidor.

O Mercado Atacadista de Produtos Hortifrutigranjeiros é uma realidade e está a produzir os seus frutos, propiciando preços de produtos de 1ª necessidade mais compatíveis com a nossa realidade. Apesar disto, alguns produtores têm em infligir ao consumidor, ao povo, prejuízos, porque burlam a fiscalização, comerciando fora do Mercado Atacadista. Daí, a necessidade urgente de se definirem os limites deste comércio, a fim de que o Poder Público tenha meios eficientes e suficientes para regularizá-lo.

Certos de que V.Excia e os dignos Senhores Vereadores aprovem, integralmente, os objetivos pretendidos no Projeto de Lei anexo, apresentamos os protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevendo-nos,

Atenciosamente


LUIZ TADEU LEITE
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Manoel Soares Lopes

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

N E S T A

17

abril

5

133/85

Encaminhando projeto de lei para sanção.

Câmara Municipal

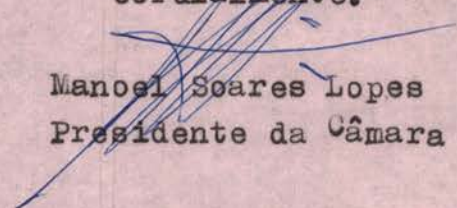
Senhor Prefeito,

Temos o prazer de passar às mãos de V. Exa., para a sanção desse Executivo, o projeto de lei em anexo, que define áreas de influência do Mercado Atacadista de Produtos Hortifrutigranjeiros de Montes Claros - CEANORTE.

Cumpre-nos esclarecer que o referido projeto sofreu pequenas modificações no parágrafo único do seu artigo 1º, bem assim nos seus artigos 2º e 3º, em virtude de emendas apresentadas pelo Vereador Carlos Pimenta e também aprovadas por esta Casa, cujas modificações já se acham introduzidas no texto do projeto que ora estamos encaminhando a V. Exa..

Com os nossos renovados protestos de apreço e estima, subcrevemo-nos

cordialmente.


Manoel Soares Lopes
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.

Dr. Luiz Tadeu Leite

DD. Prefeito Municipal

MONTES CLAROS

cx 9/6